



PARECER Nº 1183, DE 2025, DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 10, DE 2022

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre deputado Paulo Fiorillo, que “Institui a Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos - PDN, em cumprimento à Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e organizada nos termos desta lei.”

A propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente à constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo a mim, na qualidade de Relatora, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 11, do Regimento Interno.

O texto estabelece diretrizes para a prevenção de desastres, com ênfase no diagnóstico atualizado de riscos de escorregamentos, inundações, erosão e colapso de solo, bem como na adoção de estratégias de uso e ocupação do solo e no ordenamento territorial. Também prevê instrumentos de monitoramento, fiscalização e planejamento, alinhando-se às políticas federais e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que se refere à resiliência climática e urbana.

Outro ponto de relevância é a criação de instâncias de governança específicas — o Comitê Deliberativo e o Grupo de Articulação de Ações Executivas (GAAE) — que asseguram articulação interinstitucional e integração entre diferentes secretarias estaduais, órgãos técnicos, municípios e sociedade civil. Essa estrutura fortalece a coordenação e a capilaridade das políticas de prevenção, ampliando a capacidade do Estado de antecipar e mitigar riscos.

O projeto ainda avança ao prever ações permanentes de capacitação de equipes, disseminação de informação e incentivo à participação comunitária. Essas medidas são essenciais para aumentar a percepção de risco e fomentar o engajamento social na prevenção de desastres, reduzindo desigualdades territoriais e sociais, dado que os efeitos de inundações, deslizamentos e processos erosivos recaem sobretudo sobre populações mais vulneráveis.

No mérito, portanto, a proposta é oportuna, necessária e coerente com as condições geológicas e climáticas do Estado de São Paulo, frequentemente impactado por enchentes e deslizamentos, fenômenos agravados pelas mudanças climáticas e pela ocupação desordenada do solo. A aprovação da PDN representará um marco de integração de políticas setoriais, fortalecendo a defesa civil, o planejamento urbano e a proteção ambiental.

Ante o exposto, naquilo que me compete analisar, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 10, de 2022.

Marina Helou – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA MARINA HELOU, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/9/2025.

Ricardo França – Presidente

Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto da relatora
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto da relatora
Dirceu Dalben	Favorável ao voto da relatora
Monica Seixas do Movimento Pretas	Favorável ao voto da relatora
Marina Helou	Favorável ao voto da relatora
Ricardo França	Favorável ao voto da relatora